



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| Data 04.02.2015 | Proposição Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014 |
|--------------------|--|

| | |
|---|-------------------------|
| Autor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ | nº do prontuário 316 |
|---|-------------------------|

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprime-se o inciso IV, do artigo 25 e incisos I, II e VII, do artigo 26, da Lei 8.213/1991, alterados pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A pensão por morte é considerada benefício de risco e a referida Medida Provisória ignora tal tratamento.

Não existe explicação técnica para justificar a fixação do tempo de carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais a fim de obter a pensão por morte. Tal regra fere o princípio da igualdade.

Muitas vezes a *causa mortis* do segurado ocorre por negligência ou omissão do Estado, que falha como garantidor da ordem, segurança pública e direitos fundamentais dos cidadãos.

Conforme a Exposição de Motivos nº 00023/2014 MPS-MF-MP o fato do benefício não possuir carência permite o recolhimento pós-óbito, conforme parágrafo 6, transrito abaixo:

"Hoje o benefício não possui carência, o que tem permitido que o recolhimento da contribuição, pelos dependentes, em nome do segurado, possa ocorrer, até mesmo, após a morte do segurado, pois o prazo de pagamento da contribuição previdenciária ocorre somente no mês seguinte à competência que deu origem ao fato gerador tributário." (grifo nosso)

A referida afirmação ser utilizada como justificativa para acabar com direitos sociais é inaceitável, pois penaliza a parte mais fraca da relação previdenciária que é o segurado.

CD/15359.36943-38

Deve ser consignado também se tratar de uma confissão de que o sistema responsável pela implantação e fiscalização dos benefícios não está cumprindo seu papel, consequentemente crimes estão sendo cometidos e devem ser apurados.

Alteração de regras de tanta complexidade como essas não podem ocorrer da forma imposta pelo Governo, sem discussão com a sociedade, e sim através de Projeto de Lei a tramitar nas Comissões competentes dentro da “Casa do Povo”.

Necessitamos ouvir a sociedade, através dos sindicatos, confederações, associações, especialistas na área, pois as regras em discussão violam o princípio da segurança jurídica, paz social, vedação ao retrocesso social e causará um caos na vida do trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR

CD/15359.36943-38